



### JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2020, que teve como objeto: aquisição de cestas básicas com finalidade de atendimento aos munícipes em virtude da vulnerabilidade temporária, no valor de R\$ 461.850,00 (quatrocentos e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta reais), a ser realizada no prazo de 12 (doze) meses.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que esta Secretaria Municipal de Assistência Social iniciou o procedimento licitatório, diante da necessidade de garantir o fornecimento das cestas básicas, cuja atividade é de caráter inerente ao desempenho da pasta.

Assim, cabe destacar que o procedimento licitatório percorreu todos os trâmites. No entanto, após a realização do certame, verificou-se com a manifestação da assessoria jurídica, a necessidade de análise conjunta de atos administrativos, uma vez que existente processo de realinhamento de preços, decorrente de procedimento licitatório do ano 2019 (Pregão 04/2019), referentes ao mesmo objeto/itens contratados (cesta básica), com prazo de vigência até setembro de 2020.

Assim, após pedidos de esclarecimentos pela Controladoria Geral do Município, antes do prosseguimento e homologação do feito, esta Secretaria Municipal de Assistência Social, a pedido, atendeu a indagações de onde se extraiu o cenário de um realinhamento aplicado no valor unitário da cesta para R\$ 99,00, com vigência até 02.09.2020, e necessidade de compatibilização lógica entre o valor realinhado, com a atual obtido no presente Processo Licitatório de R\$ 153,95, do mesmo objeto/itens licitados (3.000 cestas básicas) em 19.08.2020.

Com a manifestação do Departamento de Licitações e Contratos, responsável pelo expediente, este se pronunciou pela necessidade de observância à relevância da questão, e, ainda, que após juízo de conveniência e oportunidade, caberia à Administração após análise, identificar de acordo com a previsão contida no item 23.7 do instrumento convocatório, a possibilidade de anulação ou revogação da presente licitação a qualquer tempo e em despacho devidamente fundamentado, na forma do art.49 da Lei 8666/93.

Nada obstante, diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, após pareceres do Departamento de Licitações e Contratos, Assessoria Jurídica e Controladoria-Geral do Município, se tem como adequada a revogação, tratada no art. 49 da Lei de Licitações, e autorizada pela Súmula 473 do STF, que se mostra a forma adequada para se desfazer o presente procedimento licitatório, tendo em vista a superveniência dessas razões de interesse público, já que o procedimento, inicialmente pretendido, não é mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Isso porque, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Rua Oliveira Botelho s/nº Centro- Trajano de Moraes**

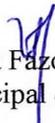
Prefeitura de Trajano de Moraes	
Processo	076
Fls	287
Rubrica	

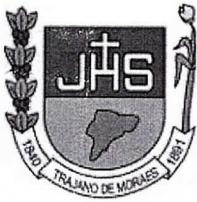
E, como visto, o desfazimento do ato é necessário porque entendemos por razões de interesse público, que o procedimento é inconveniente e inadequado, pois não atende da melhor maneira ao interesse público e nem a economia de recursos públicos.

Acrescente que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ilesos os princípios da economicidade e do interesse público.

Por fim, considerando que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público; **REVOGA-SE**, pois, o Pregão Presencial Nº 07/2020, determinando-se o retorno dos autos à Departamento de Licitações e Contratos para fins de publicação. Após, arquivem-se.

Trajano de Moraes, 27 de agosto de 2020

  
Verônica Fázoli de Moraes  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Oliveira Botelho, s/nº 01 – Centro Trajano de Moraes – RJ.



Prefeitura de Trajano de Moraes	
Processo	036
Fls	288 Rubrica

## REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Trajano de Moraes, por meio da Secretária de Assistência Social, torna público a revogação do processo licitatório nº **036/2020, Pregão Presencial nº 07/2020**, cujo objeto consiste na aquisição de cestas básicas com a finalidade de atendimento aos munícipes em virtude da vulnerabilidade temporária. A revogação será contada a partir da data de publicação desse termo, para que os interessados, querendo, interponham recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei 8666/93.

Trajano de Moraes, 27 de agosto de 2020.

  
Verônica Fazoli de Moraes  
Secretário  
Fundo Municipal de Saúde de Assistência Social